



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO**

RESOLUÇÃO CONSEPE N° 50 DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

Normatiza a Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) e o seu Regimento Interno.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 14 de outubro de 2021, e considerando:

- o Processo Nº23855.002551/2021-04;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Criar a Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), órgão vinculado à Pró Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP, com a atribuição de colaborar para a formulação e alteração da política de pessoal docente das Carreiras e Cargos do Magistério Federal da UFDPAr.

**CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 2º. A CPPD será administrativamente vinculada à Pró Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP e será integrada pelos seguintes membros titulares e suplentes:

- I. dois representantes eleitos por seus pares, de sua livre escolha, integrantes da carreira de Magistério Federal;
- II. um representante integrante da carreira de Magistério Superior de cada Unidade acadêmica da Universidade;

§ 1º - Os docentes indicados para compor a CPPD devem estar atuando em regime de tempo integral (de 40 horas semanais) ou em regime de tempo integral com dedicação exclusiva.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

§ 2º - Os representantes da CPPD deverão ser aprovados pelo colegiado de suas respectivas Unidades acadêmicas;

§ 3º - A participação nas reuniões da CPPD pretere a qualquer outra atividade do docente.

Art. 3º. O mandato dos membros da CPPD será de 2 (dois) anos, contados a partir da data da emissão da portaria, permitindo 1 (uma) recondução.

§ 1º - O não comparecimento a três reuniões consecutivas ou a 20% (vinte por cento) do total de reuniões no período de um ano implicará a perda do mandato.

§ 2º - Não serão consideradas as ausências por motivo de viagem a serviço, férias, doença ou licença prevista em lei.

§ 3º - Na hipótese de vacância, a presidência da CPPD comunicará o fato ao Reitor ou à unidade representada, para a designação de novo membro no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 4º - A escolha dos membros preferencialmente não poderá recair em docente que esteja investido em Cargo Comissionado ou em Função Gratificada.

§ 5º - Recomenda-se moderar a participação de membros de cargo de direção.

Art. 4º. A CPPD terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos entre e pelos seus membros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. O Vice-Presidente, além de substituir o presidente em seus impedimentos eventuais, suceder-lhe-á em caso de vacância até o término do mandato previsto no caput deste artigo.

Art. 5º. As instâncias administrativas da CPPD serão:

- I. Plenário
- II. Presidência
- III. Secretaria
- IV. Comissões Especiais instituídas pelo Plenário

Parágrafo único. A CPPD poderá requerer à Administração da Universidade, mediante exposição circunstanciada, assessoramento de professores ou de técnico administrativos às Comissões Especiais por ela instituídas, em caráter temporário.

Art. 6º. A estrutura organizacional, o funcionamento e as atribuições das instâncias administrativas da CPPD estão regulamentados no Regimento Interno anexo a esta Resolução.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO**

**CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO**

Art. 7º. A Comissão elaborará o Calendário Anual das reuniões ordinárias, fazendo realizar uma sessão em cada mês e tantas sessões extraordinárias quantas forem necessárias à realização de sua tarefa.

Art. 8º. A realização das sessões ordinárias independerá de convocação, uma vez estabelecido o Calendário.

Art. 9º. As sessões extraordinárias, serão convocadas por iniciativa do presidente, ou a requerimento da maioria dos membros da Comissão, 48 horas antes de sua realização.

§ 1º - As sessões serão coordenadas pelo Presidente da comissão e, na ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente.

§ 2º - Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, a CPPD será presidida pelo membro mais antigo.

§ 3º - A CPPD deliberará sempre com a presença da maioria dos seus membros (50% mais um).

§ 4º - Os processos e assuntos serão distribuídos aos membros da comissão, obedecendo o sistema de rodízio.

Parágrafo único. A pauta das sessões será previamente elaborada, de acordo com as instruções da Presidência, podendo ser alterada, para atender a eventuais necessidades para o bom andamento dos trabalhos da CPPD e por decisão da maioria de seus membros.

Art. 10. A comissão poderá convocar ou convidar docentes e servidores da Universidade para comparecerem às suas sessões, a fim de prestarem depoimentos, esclarecimentos ou darem subsídios que visem à resolução de processos a ela submetidos, ou ao aperfeiçoamento de seus métodos de trabalho.

Art. 11. Os convidados referidos no item anterior terão direito a voz, mas não a voto. A participação será disciplinada pelo regimento da CPPD.

Art. 12. Os membros da CPPD terão 20% da carga horária do Regime de Trabalho destinados às atividades desta Comissão, respeitando os limites da carga horária mínima docente.

Art. 13. Será desligado da comissão o membro que faltar, sem justificativa, a 3 (TRÊS) reuniões consecutivas e a 5 (CINCO) reuniões intercaladas, no período de 3 (TRÊS) meses.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

Art. 14. As deliberações da Comissão constarão de registros especiais e, quando for o caso, serão consignados nos respectivos processos.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor em 03 de novembro de 2021, conforme disposto nos incisos I e II do art. 4º, do Decreto nº 10.139/2019.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Alexandro Marinho Oliveira', written over a faint circular stamp.

Prof. Dr. Alexandro Marinho Oliveira
Reitor da UFDPAr

Alexandro Marinho Oliveira
Reitor da UFDPAr
SIAPE 1636079



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO**

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 50 DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE
(CPPD)**

Art. 1º. O funcionamento da Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD obedecerá ao disposto neste Regimento Interno, além do regulamentado pela Resolução Nº 50/2021 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE/UFDPar.

Art. 2º. A estrutura organizacional da CPPD compreende:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Secretaria;
- IV. Comissões Especiais;

Art. 3º. Constitui o Plenário da CPPD o conjunto constituído pelos representantes do Reitor e pelos representantes da carreira de Magistério Superior de cada unidade acadêmica

Art. 4º. Compete ao Plenário:

- a) Eleger o Presidente e o Vice-Presidente da CPPD;
- b) Deliberar sobre as matérias submetidas ao seu exame, no âmbito de sua competência legal, mediante Propostas, Decisões e Portaria;
- c) Eleger os membros das Comissões Especiais, fixando-lhes as atribuições e o seu objeto;
- d) Apreciar e votar os pareceres dos seus membros e das Comissões Especiais;
- e) Eleger os seus representantes junto aos órgãos acadêmicos administrativos;
- f) Elaborar e propor alteração ao Regimento Interno da CPPD, submetendo-o à aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE;
- g) Autoconvocar-se, mediante proposição da maioria de seus membros em exercício;
- h) Apreciar os pedidos de revisão de suas decisões, em virtude de fatos ou elementos novos que possam substanciar a mudança de opinião;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

i) Deliberar sobre assuntos que lhe sejam submetidos pelos órgãos deliberativos superiores e pelo Reitor.

§ 1º O Plenário constitui a instância máxima da CPPD e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes às sessões.

§ 2º A CPPD reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente quando convocada ou se autoconvocar.

§ 3º Será fixado pelo Plenário dia e hora certos para as reuniões ordinárias, buscando-se conciliar a disponibilidade de horário da maioria dos representantes na CPPD.

§ 4º O prazo mínimo para convocação das reuniões extraordinárias será de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Art. 5º. A Presidência da CPPD será exercida por um Presidente e um Vice Presidente, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. O vice-presidente, além de substituir o presidente em seus impedimentos eventuais, suceder-lhe-á em caso de vacância até o término do mandato previsto no *caput* deste artigo.

Art. 6º Compete ao Presidente:

a) Representar a CPPD perante as instâncias acadêmicas e administrativas da Universidade;

b) Promover o regular funcionamento da CPPD, como responsável por sua administração, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade, bem como as resoluções dos órgãos deliberativos superiores sobre assuntos relacionados com as suas atribuições;

c) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, fixando-lhes dia e hora de início;

d) Propor a pauta das reuniões;

e) Presidir as reuniões, disciplinar os trabalhos e resolver as questões de ordem suscitadas;

f) Exercer nas sessões plenárias o direito de voto, cabendo-lhe o voto de qualidade nos casos de empate;

g) Distribuir os processos, designando o relator ou comissão relatora;

h) Tomar as medidas adequadas, visando ao cumprimento das deliberações do Plenário;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

- i) Decidir *ad referendum* em caso de matéria urgente, submetendo sua decisão ao Plenário na primeira reunião seguinte;
- j) Coordenar os serviços de apoio acadêmico e administrativo;
- k) Tomar as medidas adequadas visando oferecer as melhores condições para a atuação da CPPD;
- l) Delegar atribuições ao Vice-Presidente e aos membros da CPPD.
- m) Na hipótese de empate será atribuído ao presidente um segundo voto.

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente da CPPD serão eleitos em uma única sessão, convocada exclusivamente para tal fim.

§ 2º O resultado das eleições para Presidente e Vice-Presidente da CPPD será oficiado ao Reitor para a designação dos escolhidos.

Art. 7º. As Comissões Especiais terão objetivos definidos e serão de caráter permanente ou transitório, conforme estabelecido pelo Plenário quando de sua constituição.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, o Presidente da CPPD poderá constituir Comissão Especial *ad referendum* do Plenário, submetendo à homologação na primeira reunião seguinte.

Art. 8º. A Secretaria é a unidade de apoio administrativo da CPPD e será exercida por servidor técnico-administrativo em educação designado pelo Reitor, após ouvir a Presidência da CPPD.

Art. 9º. À Secretaria da CPPD compete:

- a) Prestar apoio administrativo às reuniões da CPPD e lavrar as atas do colegiado;
- b) Planejar, organizar e coordenar os serviços de secretaria;
- c) Dar assistência e assessoramento direto aos representantes na CPPD;
- d) Coletar informações para consecução de objetivos e metas da CPPD;
- e) Manter-se atualizado sobre a legislação e protocolos da CPPD;
- f) Organizar os relatórios da CPPD;
- g) Coordenar a agenda de atendimento da Presidência;
- h) Atender ao público, prestando as informações pertinentes;
- i) Executar outras tarefas atribuídas pela Presidência.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO**

Art. 10. É obrigatório o comparecimento às reuniões da CPPD e eventuais ausências, sem prévia comunicação, deverão ser justificadas perante o Plenário, na reunião subsequente, que as apreciará e as registrará em ata.

Parágrafo único. Nos casos de ausência com comunicação prévia, o Presidente convocará o respectivo suplente.

Art. 11. O Plenário, a Presidência ou o relator poderá convocar docentes para prestarem esclarecimentos sobre assuntos de seu interesse, que estejam sob a análise da CPPD.

Parágrafo único. Na hipótese de necessidade de outros esclarecimentos sobre o assunto sob a sua análise, a CPPD poderá determinar diligências e outras providências relativas ao cumprimento de suas atribuições.